

CEDI - P. I. B.  
DATA 04/03/95  
COD P20 000 75

N. 1. - SUDAM  
Fla. n.º 78

Rubrica  
Assunt. p/Assuntos Fundiarios  
Proc. 1006.123  
Fla. 85  
Documentacao

URGENTE

OF. INCRA/P/Nº 56

Brasília, 14 de fevereiro de 1979

Senhor Ministro,

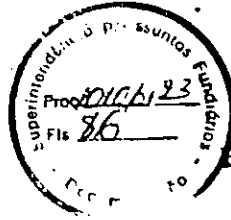
Tramita atualmente nesta Autarquia processo INCRA/BR/NOME RO. 3847/78, de interesse da COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPOS BORGES LTDA, versando sobre a concessão, àquela entidade, de uma área de terras incorporadas ao patrimônio da União Federal, com 211.750 ha (duzentos e onze mil e sete centos e cinquenta hectares), denominada "Gleba Nhandū", situada no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

2. Mencionada COOPERATIVA solicitou a concessão da aludida Gleba com a finalidade de implantar, ali, um projeto de colonização destinado ao reassentamento de seus associados minifundiários e, principalmente, das famílias de agricultores oriundos da área de influência da barragem de Passo Real, no Estado do Rio Grande do Sul.

3. O assunto vinha merecendo pronunciamento favoráveis dos setores competentes deste Instituto, tendo em vista especialmente os benefícios que tal programa de colonização poderá trazer não só para os agricultores que deverão ser reassentados, os quais aguardam por essa oportunidade há vários anos, como também para o desenvolvimento da região onde está situada a "Gleba Nhandū", que, segundo consta do processo acima referido, encontra-se totalmente vaga.

A Sua Excelência, o Senhor  
Professor ALYSSON PAULINELLI  
Digníssimo Ministro de Estado da Agricultura

N E S T A



M. I. - SUDAM  
Fls. 2.  
Rubrica

MI/SEM/10106/73  
*[Handwritten signature]*

Cont. OF. INCRA/P/Nº 56/79.

4. Dentre as medidas cautelares que antecedem as transferências de terras públicas ao domínio particular, uma se traduz na prévia consulta à Fundação Nacional do Índio - FUNAI a respeito do seu eventual interesse em tais áreas, pois que se admite a hipótese de se acharem a qualquer título sob os efeitos da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio.

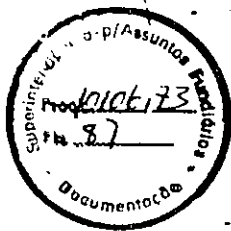
5. No caso da "Gleba Nhandū", todavia, esta Autarquia já havia sido informada, através do Ofício nº 024/GAB/P, de 28 de junho de 1976, da Presidência da FUNAI, de que os indígenas que a habitavam, os Kren-Akarore, haviam sido "removidos para o Parque do Xingū". Na ocasião a própria FUNAI sugeriu o aproveitamento da área em apreço para o reassentamento dos colonos que então ocupavam áreas indígenas localizadas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

6. Não obstante a informação constante do Ofício acima citado, o INCRA, como de praxe, solicitou manifestação daquela Fundação quanto à possível existência de algum inconveniente que não recomendasse a destinação da Gleba à entidade interessada. Respondendo a indagação, esclareceu a FUNAI que a "Gleba Nhandū", com 211.750 ha (duzentos e onze mil e setecentos e cinquenta hectares), refere-se a mesma área interdita para os índios Kren-Akarore, pelo Decreto nº 71.904, de 14 de março de 1973.

7. Conclui-se, pois, Senhor Ministro, que a área em questão, embora interdita, encontra-se livre da presença de silvícolas, porquanto estes, conforme os esclarecimentos anteriores prestados pela FUNAI, objeto do já mencionado Ofício nº 024/GAB/P, de 28 de junho de 1976, foram transferidos para outra área.

8. Assim sendo, para que este Instituto possa dar prosseguimento aos estudos que vinham sendo realizados, visando o atendimento à solicitação da COOPERATIVA TRITÍCOLA DE CAMPOS BORGES LTDA, é imprescindível que ocorra preliminarmente a revogação do Decreto nº 71.904, de 14 de março de 1973, com a consequente liberação da área nele mencionada, razão por que submetemos o assunto a elevada apreciação de Vossa Excelência, sugerindo os

*[Handwritten signature]*



M. I. SUDAM  
Rls. n.º  
Sudam

MI/SCM/10106/73  
*[Handwritten signature]*

Cont. OF. INCRA/P/Nº 56 179

necessários entendimentos com o Ministério do Interior, com vistas a consecução de tal objetivo.

9. Outrossim, no que tange à ocupação ilegal por colonos em reservas indígenas localizadas no sul do País, mencionada no item 5 do presente, cumpre esclarecer que este Instituto concedeu o uso, à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA - COOPERCANA, de uma área com 231.111,5674 ha (duzentos e trinta e um mil, cento e onze hectares, cinquenta e seis ares e setenta e quatro centiares), situada no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, destinada ao assentamento das famílias de agricultores retirados das terras indígenas supracitadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente

Jps/jr.